



LEI N.º 2.792/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

***"INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas no âmbito do Município de Baixo Guandu – ES, taxa para Licenciamento Ambiental, para atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recurso naturais.

**Art. 2º** A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrentes do exercício de atividades que sejam potencialmente geradoras de impacto ambiental local, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio.

**Art. 3º** É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício de atividade.

**Art. 4º** A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade de acordo com a Tabela contida no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** A Taxa de licenciamento Ambiental será recolhido para o Fundo Municipal do Meio Ambiental (FUNDO AMBIENTAL).

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2013.

**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
19 de dezembro de 2013.

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE  
SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	I	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO  
NA TABELA I

MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)			
	I	II	III	IV
LP	68,00	170,00	986,00	3.026,00
LI	340,00	680,00	2.040,00	4.624,00
LO	204,00	454,00	1.134,00	3.740,00
LU	204,00	454,00	1.134,00	3.740,00
LR	612,00	1.304,00	4.160,00	11.390,00



TABELA III

VALORES PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENÇA SIMPLIFICADA, CERTIDÃO  
NEGATIVA DE DÉBITO AMBIENTAL, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS E TAXA DE  
CADASTRO E CONSULTORES

MODALIDADES	VALORES EM REAIS
AA - 1º EPISÓDIO	238,00
AA - TRIMESTRAL	714,00
AA - SEMESTRAL	1.428,00
AA - ANUAL	2.856,00
LS	238,00
CNDA	10,00
CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS	176,00
CADASTRO DE CONSULTORES	132,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.792/2013, de 19 de dezembro de 2013, que “institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Baixo Guandu - ES”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 19 de dezembro de 2013.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*